



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1602, DE 2026

Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3108814&filename=PL-1602-2026



[Página da matéria](#)



Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas, com o objetivo de promover, valorizar e fomentar as manifestações culturais tradicionais juninas, especialmente as quadrilhas juninas, como patrimônio cultural imaterial da Região Nordeste.

Art. 2º O Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas será composto, anualmente, pelos eventos realizados nas seguintes cidades:

- I - Maracanaú, no Estado do Ceará;
- II - Campina Grande, no Estado da Paraíba;
- III - Caruaru, no Estado de Pernambuco;
- IV - Patos, no Estado da Paraíba;
- V - Petrolina, no Estado de Pernambuco;
- VI - Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 3º Fica o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas incluído no Calendário Turístico Oficial do Brasil, como evento de relevante interesse turístico e cultural nacional.

Art. 4º São objetivos do Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas:

- I - incentivar o turismo cultural e regional;
- II - fortalecer a economia criativa e as cadeias produtivas locais;
- III - promover a integração entre os Municípios participantes;





IV - preservar e difundir as tradições nordestinas;
V - estimular a participação de quadrilhas juninas, artistas e comunidades locais.

Art. 5º A União poderá, em articulação com Estados, Municípios e entidades culturais:

I - apoiar financeira e institucionalmente o Circuito;

II - promover campanhas de divulgação nacional e internacional;

III - fomentar parcerias público-privadas para a realização dos eventos;

IV - incentivar a infraestrutura turística nas cidades participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I - à organização do calendário anual do Circuito;

II - aos critérios de participação dos Municípios;

III - às formas de apoio institucional e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 145/2026/SGM-P

Brasília, 1º de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.602, de 2026, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

